

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019
(Do Sr. RUBENS BUENO)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre comprovação de verificação metrológica do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, para fins de licenciamento anual.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre comprovação de verificação metrológica do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, para fins de licenciamento anual.

Art. 2º O § 3º do art. 131 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 131.

.....
§ 3º Ao licenciar o veículo, o proprietário deverá comprovar:

I - sua aprovação nas inspeções de segurança veicular e de controle de emissões de gases poluentes e de ruído, conforme disposto no art. 104;

II - a verificação metrológica do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo dos veículos nos quais seu uso é obrigatório.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da presente proposição é tornar efetiva a verificação metrológica do registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo, também conhecido como cronotacógrafo, ou simplesmente, tacógrafo. Esses dispositivos são obrigatórios para determinados veículos, os quais devem ser comercializados com o equipamento já instalado. Entretanto, após efetuada a

venda, muitos tacógrafos de veículos em circulação, com o passar do tempo, têm sua funcionalidade afetada.

A fiscalização das condições de funcionamento dos tacógrafos é exercida pelos órgãos de trânsito com circunscrição sobre a via. Um aspecto a ser verificado pelos agentes, talvez o mais importante deles, é a aprovação na verificação metrológica realizada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro. Todavia, por razões óbvias, a fiscalização por meio dos agentes de trânsito não permite a verificação de todos os veículos em circulação, o que possibilita que muitos veículos com equipamentos irregulares continuem a circular.

Se a verificação metrológica do tacógrafo é obrigatória, veículos que não estejam em situação regular não deveriam ser licenciados. Com a finalidade de coibir que circulem veículos sem a devida verificação do Inmetro, nossa intenção é colocar a comprovação de verificação metrológica como condição prévia ao licenciamento anual. Essa medida propiciaria uma fiscalização mais eficiente, haja vista que não haveria mais a necessidade de uma fiscalização específica para examinar a verificação do equipamento. Claro que para examinar o lacre, assim como disco ou fita diagrama, continuaria a necessidade de inspeção durante a fiscalização. Porém, o veículo com pendência de exame do cronotacógrafo teria, automaticamente, suspensa a emissão do Certificado de Licenciamento Anual, até que a situação fosse regularizada.

Nossa proposição vem ao encontro de uma Administração mais eficiente na identificação de veículos irregulares e que irá contribuir substancialmente para a melhoria da segurança viária.

Diante do exposto, contamos com o apoio de nossos ilustres Pares para aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputado RUBENS BUENO

2019-22711